



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel do Norte
CNPJ 08.393.126/0001-05
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Exma. Senhora Presidente
Mellyna Passos Maia Coelho

Solicitamos a Vossa Excelência, autorização para realização da despesa correspondente a aquisição de material para expediente, conforme requisição em anexo do quantitativo do objeto acima.

Atenciosamente,

São Miguel/RN, 08 de abril de 2019.

Luzithânia Maria de Aquino Silva
Luzithânia Maria de Aquino Silva
Secretária Legislativa
Matrícula nº. 137310-2



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A dispensa tem como finalidade a aquisição de material para expediente, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Material	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	8540 - AGENDA PERMANENTE CAPA DURA	UND	9		
2	8541 - APONTADOR	UND	30		
3	8542 - BLOCO AUTO-ADESIVO 76MMX76MM C/100	UND	20		
4	8543 - BORRACHA DUAS CORES	UND	51		
5	8544 - CLIPS 25MM C/12	CX	10		
6	8545 - CLIPS 41MM C/12	CX	5		
7	8546 - CADERNO 1X1 96 FLS	UND	5		
8	8547 - CAIXA ARQUIVO MORTO PLÁSTICO	UND	10		
9	8548 - CALCULADORA MÉDIA	UND	5		
10	8549 - CANETA CORRETIVA 7ML	UND	10		
11	8550 - CANETA DE TINTA AZUL	UND	112		
12	8551 - CANETA DE TINTA PRETA	UND	100		
13	8552 - CANETA DE TINTA VERMELHA	UND	100		
14	8553 - CD-R	UND	50		
15	8554 - CLIPS 1/0 C/100	CX	50		
16	8555 - CLIPS 2/0 CX/ 100	CX	50		
17	8556 - CLIPS 3/0 C/100	CX	49		
18	8557 - CLIPS 4/0 CX50	CX	50		
19	8558 - CLIPS 6/0 C/5	CX	50		
20	8559 - COLA BASTÃO 8G	UND	15		
21	8560 - COLA BRANCA 40GR	UND	13		
22	8561 - COLA ISOPOR 40GR	UND	16		
23	8562 - COLA SILICONE 60ML	UND	15		
24	8563 - DVD-R	UND	15		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de São Miguel

CNPJ 08.393.126/0001-00

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



25	8564 - ENVELOPE AMARELO 22/32	UND	500		
26	8565 - ENVELOPE CONVITE 114X162	UND	500		
27	8566 - ETIQUETA PRIMACO A4 Nº 1	CX	1		
28	8567 - EXTRATOR DE GRAMPO	UND	5		
29	8568 - FITA ADESIVA PVC 45X30	UND	13		
30	8569 - FITA GOMADA 18X50	UND	15		
31	8570 - FITA GOMADA 24X50	UND	15		
32	8571 - FITA GOMADA 32X50	UND	3		
33	8572 - GRAMPEADOR P	UND	10		
34	8573 - GRAMPO 26/6 C/ 5.000	UND	15		
35	8574 - GRAMPO P/ PASTA C/ TRILHO	PCT	10		
36	8575 - LAPIZEIRA 0.5	UND	20		
37	8576 - LAPIZEIRA 0.7	UND	20		
38	8577 - LAPIZEIRA 0.9	UND	20		
39	8578 - LIVRO 1/4 PARA PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA C/ 50 FLS	UND	5		
40	8579 - LIVRO ATA 100FLS	UND	5		
41	8580 - LIVRO ATA 200FLS	UND	5		
42	8581 - LIVRO ATA 50FLS	UND	5		
43	8582 - LIVRO DE PONTO	UND	5		
44	8583 - MARCA TEXTO	UND	20		
45	8584 - MINA GRAFITE 0.5	UND	30		
46	8585 - MINA GRAFITE 0.7	UND	30		
47	8586 - MINA GRAFITE 0.9	UND	30		
48	8587 - NOTE FIX 76MMX102MM	UND	20		
49	8588 - PAPEL A4 C/ 500FLS	RESMA	40		
50	8589 - PAPEL CONTINUO 1 VIA - 80 COLUNAS	CX	2		
51	8590 - PAPEL CONTINUO 2 VIAS - 80 COLUNA	CX	2		
52	8591 - PAPEL FOTOGRAFICO A4 130GR	CX	2		
53	8592 - PASTA AZ	UND	10		



54	8593 - PASTA C/ ELÁSTICO TRANSPARENTE 20MM	UND	10		
55	8594 - PASTA C/ ELÁSTICO TRANSPARENTE 30MM	UND	10		
56	8595 - PASTA CANALETA	UND	10		
57	8596 - PASTA CATALAGO 30 SACOS	UND	10		
58	8597 - PASTA DE PAPELÃO COM TRILHO	UND	10		
59	8598 - PASTA OFÍCIO C/ ELÁSTICO FINA	UND	10		
60	8599 - PASTA SANFONADA A4	UND	10		
61	8600 - PERFURADOR PARA 20 FLS	UND	1		
62	8601 - PISTOLA COLA QUENTE GRANDE	UND	2		
63	8602 - PORTA CANETAS/CLIPS/LEMBRETES	UND	10		
64	8603 - PORTA DUREX	UND	10		
65	8604 - RÉGUA 30CM	UND	20		
66	638 - PLASTIFICAÇÃO GRANDE	UND	50		
67	639 - PLASTIFICAÇÃO PEQUENA	UND	50		
68	640 - ENCADERNAMENTO	UND	50		
69	6774 - Xerox	UND	2.000		

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição dos materiais para expediente se justifica pela necessidade da manutenção e realização dos trabalhos da Câmara Municipal de São Miguel.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação está consoante com Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

4. DA ENTREGA

4.1 - A entrega deverá ser realizada no prazo de até (10) dez dias a partir do recebimento da Autorização de Compra.



5. ESTIMATIVA PARA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações e responsabilidades da Contratante serão estabelecidas na minuta do Contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e Contrato – quando houver –, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.2 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.1.3 – Virá especificado na autorização/ordem de compra, de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador.

6.1.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.5 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.



7.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7 – Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Caberá ao fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

8.2 – A Câmara Municipal de São Miguel indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução dos Serviços, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

8.3 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato

serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Pela inexecução total ou parcial, a Câmara Municipal de São Miguel poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

9.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias;

9.1.5 – A aplicação da sanção prevista no item 9.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.1.2 e 9.1.3,



principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.1.6 – A inexecução do contrato é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência;

9.1.7 – As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 9.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.1.8 – Ocorrendo a inexecução, reserva-se a Câmara Municipal de São Miguel, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação;

9.1.9 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula;

9.1.10 – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. DO PAGAMENTO

10.1 – o pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Câmara Municipal de São Miguel;

10.2 – as despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Câmara Municipal de São Miguel.

10.3 – a nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

10.4 – o pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

10.5 – no âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem



cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

10.5.1 = de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;

10.5.1 – de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.6 = constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

12.2 – Os valores e quantitativos expressos neste Termo de Referência constituem mera estimativa de gasto e utilização, podendo ocorrer, ao final do contrato, consumo inferior ao previsto.

São Miguel-RN, 08 de abril de 2019.

Luzithânia Maria de Aquino Silva
Secretária Legislativa
Matrícula nº. 137310-2



CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA – ME
CNPJ: 04253741/0001-35
H.B. PAPELARIA, LIVRARIA E VARIEDADES
CEP: 59920-000

CARTA PROPOSTA

Validade da proposta: (60) dias
Objeto: Aquisição de material de expediente
Data da apresentação: 26/04/2018

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT.
1	Agenda permanente capa dura	UND	17,00
2	Apontador	UND	1,50
3	Bloco auto-adesivo 76mmx76mm c/100	UND	3,75
4	Borracha prima duas cores	UND	0,80
5	Brinder clips 25mm c/12	CX	9,80
6	Brinder clips 41mm c/12	CX	18,50
7	Caderno 1x1 -96fls	UND	9,00
8	Caixa arquivo morto plástico	UND	4,90
9	Calculadora média	UND	20,00
10	Caneta corretiva 7ml	UND	7,00
11	Caneta de tinta azul	UND	0,80
12	Caneta de tinta preta	UND	0,80
13	Caneta de tinta vermelha	UND	0,80
14	CD-R	UND	1,15
15	Clips 1/0 C/100	CX	2,50
16	Clips 2/0 C/100	CX	2,50
17	Clips 3/0 C/100	CX	2,50
18	Clips 4/0 C/50	CX	2,40
19	Clips 6/0 C/50	CX	3,50
20	Cola bastão br 8g	UND	2,00
21	Cola branca 40gr	UND	1,00
22	Cola isopor 40gr	UND	1,85
23	Cola silicone 60ml	UND	4,00
24	DVD-R	UND	1,40
25	Envelope amarelo 22/32	UND	0,25
26	Envelope convite 114x162	UND	0,35
27	Etiqueta pimaco A4 N°1	CX	95,00
28	Extrator de grampo	UND	2,80
29	Fita adesiva PVC 45x30	UND	3,50
30	Fita gomada 18x50	UND	15,00
31	Fita gomada 24x50	UND	19,80
32	Fita gomada 32x50	UND	25,00
33	Grampeador pequeno	UND	18,00



34	Grampo 26/6 C/5000	UND	
35	Grampo p/pasta c/trilho	PCT	14,00
36	Lapizeira 0.5	UND	1,50
37	Lapizeira 0.7	UND	2,50
38	Lapizeira 0.9	UND	2,50
39	Livro ¼ protocolo de corresp. 50fls	UND	8,00
40	Livro ATA 100fls	UND	14,50
41	Livro ATA 200fls	UND	24,00
42	Livro ATA 50fls	UND	9,50
43	Livro de ponto	UND	19,00
44	Marca texto	UND	2,25
45	Mina grafite 0.5	UND	1,00
46	Mina grafite 0.7	UND	1,20
47	Mina grafite 0.9	UND	1,50
48	Note fix 76mmx102mm	UND	4,00
49	Papel A4 /500fls	RS	22,00
50	Papel continuo 1via /80coluna	CX	130,00
51	Papel continuo 2via /80coluna	CX	225,00
52	Papel fotográfico A4 130gr	CX	18,00
53	Pasta AZ	UND	8,80
54	Pasta c/elástico transp. 20mm	UND	2,50
55	Pasta c/elástico transp. 30mm	UND	3,00
56	Pasta canaleta	UND	3,00
57	Pasta catalago 30 sacos	UND	8,00
58	Pasta de papelão com trilho	UND	2,00
59	Pasta officio c/elástico fina	UND	2,50
60	Pasta sanfonada -A4	UND	20,00
61	Perfurador de papel 20fls	UND	27,00
62	Pistola cola quente grande	UND	23,00
63	Porta canetas/clips/lembretes	UND	12,50
64	Porta durex	UND	21,00
65	Régua 30cm	UND	0,80

04.253.741/0001-35
CARLOS WASHINGTON DE
OLIVEIRA BARBOSA
RUA CHICO OTAVIANO, 276
CENTRO
CEP 59.920-000
SÃO MIGUEL RN

São Miguel/RN, 26/04/2018

Geovane Holanda de Oliveira Barbosa
Responsável



CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA – ME
CNPJ: 04253741/0001-35
H.B. PAPELARIA, LIVRARIA E VARIEDADES
CEP: 59920-000

CARTA PROPOSTA

Validade da proposta: (60) dias
Objeto: Aquisição de material de expediente
Data da apresentação: 26/04/2018

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	VALOR UNT.
1	Xerox	UND	0,20
2	Plastificação grande	UND	3,00
3	Pastificação peq.	UND	1,00
4	Encadernação	UND	5,00

São Miguel/RN, 26/04/2018

Jeanane Holanda de Oliveira Barbosa

Responsável

04.253.741/0001-35
CARLOS WASHINGTON DE
OLIVEIRA BARBOSA
RUA CHICO OTAVIANO, 276
CENTRO
CEP 59.920-000
SÃO MIGUEL RN



LC MAGAZINE
CNPJ: 346854/0001-07
RUA: DR JOSÉ TORQUATO, N: 997
CEP: 59920-000

CARTA PROPOSTA

Validade da proposta: (60) dias
Objeto: Aquisição de material de expediente
Data da apresentação: 26.04.2018

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT.
1	Agenda permanente capa dura	UND	17,10
2	Apontador	UND	1,55
3	Bloco auto-adesivo 76mmx76mm c/100	UND	3,80
4	Borracha prima duas cores	UND	0,90
5	Brinder clips 25mm c/12	CX	9,90
6	Brinder clips 41mm c/12	CX	18,60
7	Caderno 1x1 -96fls	UND	9,05
8	Caixa arquivo morto plástico	UND	5,00
9	Calculadora média	UND	20,10
10	Caneta corretiva 7ml	UND	7,15
11	Caneta de tinta azul	UND	0,90
12	Caneta de tinta preta	UND	0,90
13	Caneta de tinta vermelha	UND	0,90
14	CD-R	UND	1,25
15	Clips 1/0 C/100	CX	2,60
16	Clips 2/0 C/100	CX	2,60
17	Clips 3/0 C/100	CX	2,60
18	Clips 4/0 C/50	CX	2,50
19	Clips 6/0 C/50	CX	3,60
20	Cola bastão br 8g	UND	2,15
21	Cola branca 40gr	UND	1,05
22	Cola isopor 40gr	UND	1,95
23	Cola silicone 60ml	UND	4,15
24	DVD-R	UND	1,45
25	Envelope amarelo 22/32	UND	0,35
26	Envelope convite 114x162	UND	0,40
27	Etiqueta pimaco A4 N°1	CX	95,20
28	Extrator de grampo	UND	2,90
29	Fita adesiva PVC 45x30	UND	3,60
30	Fita gomada 18x50	UND	15,10
31	Fita gomada 24x50	UND	19,90
32	Fita gomada 32x50	UND	25,25
33	Grampeador pequeno	UND	18,25



34	Grampo 26/6 C/5000	UND	
35	Grampo p/pasta c/trilho	PCT	14,15
36	Lapizeira 0.5	UND	1,60
37	Lapizeira 0.7	UND	2,60
38	Lapizeira 0.9	UND	2,60
39	Livro ¼ protocolo de corresp. 50fls	UND	8,25
40	Livro ATA 100fls	UND	14,60
41	Livro ATA 200fls	UND	24,20
42	Livro ATA 50fls	UND	9,60
43	Livro de ponto	UND	19,15
44	Marca texto	UND	2,40
45	Mina grafite 0.5	UND	1,25
46	Mina grafite 0.7	UND	1,30
47	Mina grafite 0.9	UND	1,60
48	Note fix 76mmx102mm	UND	4,20
49	Papel A4 /500fls	RS	22,30
50	Papel continuo 1via /80coluna	CX	130,50
51	Papel continuo 2via /80coluna	CX	225,25
52	Papel fotográfico A4 130gr	CX	18,10
53	Pasta AZ	UND	8,90
54	Pasta c/elástico transp. 20mm	UND	2,60
55	Pasta c/elástico transp. 30mm	UND	3,25
56	Pasta canaleta	UND	3,20
57	Pasta catalago 30 sacos	UND	8,25
58	Pasta de papelão com trilho	UND	2,25
59	Pasta officio c/elástico fina	UND	2,60
60	Pasta sanfonada -A4	UND	20,25
61	Perfurador de papel 20fls	UND	27,25
62	Pistola cola quente grande	UND	23,20
63	Porta canetas/clips/lembretes	UND	12,60
64	Porta durex	UND	21,30
65	Régua 30cm	UND	0,90

14.147.973/0002-43

L. C. MAGAZINE
I.E. 20.470.693-9
R. Dr. José Torquato, 997
Centro - São Miguel RN
CEP: 59920-000
Tel. (84) 3353-2541

São Miguel/RN, 26/04/2018

Luiz Cleudson Lima de Aguiar

Responsável

LC MAGAZINE
CNPJ: 346854/0001-07
RUA:DR JOSÉ TORQUATO,N:997
CEP: 59920-000



CARTA PROPOSTA

Validade da proposta: (60) dias
Objeto: Aquisição de material de expediente
Data da apresentação: 26/04/2018

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	VALOR UNT.
1	Xerox	UND	0,22
2	Plastificação grande	UND	3,20
3	Pastificação peq.	UND	1,30
4	Encadernação	UND	5,25

São Miguel/RN, 26/04/2018

Luiz Cleber Lima de Aguiar

Responsável

14.147.973/0002-43

L. C. MAGAZINE
I.E. 20.470.693-9
R. Dr. José Torquato, 997
Centro - São Miguel RN
CEP: 59920-000
Tel. (84) 3353-2541



EDSON J. DE AQUINO
CNPJ: 07.318.648/0001-50
PAPELARIA PROGRESSO
CEP: 59920-000

CARTA PROPOSTA

Validade da proposta: (60) dias

Objeto: Aquisição de material de expediente

Data da apresentação: 26/04/2018

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	VALOR UNT.
1	Xerox	UND	0,25
2	Plastificação grande	UND	3,50
3	Pastificação peq.	UND	1,50
4	Encadernação	UND	5,50

São Miguel/RN, 26/04/2018

Maria das Graças Nunes de Sousa Lima

Responsável

07 318.648/0001-50

Edson J. de Aquino Verejista

R. Eng. L. Siqueira, 100 - Centro



EDSON J. DE AQUINO
CNPJ: 07.318.648/0001-50
PAPELARIA PROGRESSO
CEP: 59920-000

CARTA PROPOSTA

Validade da proposta: (60) dias

Objeto: Aquisição de material de expediente

Data da apresentação: 26.04.2018

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT.
1	Agenda permanente capa dura	UND	17,20
2	Apontador	UND	1,60
3	Bloco auto-adesivo 76mmx76mm c/100	UND	3,80 ✓ 3,85
4	Borracha prima duas cores	UND	0,85
5	Brinder clips 25mm c/12	CX	9,85
6	Brinder clips 41mm c/12	CX	18,55
7	Caderno 1x1 -96fls	UND	9,10
8	Caixa arquivo morto plástico	UND	4,95
9	Calculadora média	UND	20,20
10	Caneta corretiva 7ml	UND	7,10
11	Caneta de tinta azul	UND	0,85
12	Caneta de tinta preta	UND	0,85
13	Caneta de tinta vermelha	UND	0,85
14	CD-R	UND	1,20
15	Clips 1/0 C/100	CX	2,55
16	Clips 2/0 C/100	CX	2,55
17	Clips 3/0 C/100	CX	2,55
18	Clips 4/0 C/50	CX	2,45
19	Clips 6/0 C/50	CX	3,55
20	Cola bastão br 8g	UND	2,10
21	Cola branca 40gr	UND	1,10
22	Cola isopor 40gr	UND	1,90
23	Cola silicone 60ml	UND	4,10
24	DVD-R	UND	1,50
25	Envelope amarelo 22/32	UND	0,30



26	Envelope convite 114x162	UND	0,40
27	Etiqueta pimaco A4 N°1	CX	95,40
28	Extrator de grampo	UND	2,85
29	Fita adesiva PVC 45x30	UND	3,55
30	Fita gomada 18x50	UND	15,20
31	Fita gomada 24x50	UND	19,85
32	Fita gomada 32x50	UND	25,50
33	Grampeador pequeno	UND	18,20 x
34	Grampo 26/6 C/5000	UND	7,25
35	Grampo p/pasta c/trilho	PCT	14,20
36	Lapizeira 0.5	UND	1,55
37	Lapizeira 0.7	UND	2,55
38	Lapizeira 0.9	UND	2,55
39	Livro ¼ protocolo de corresp. 50fls	UND	8,20
40	Livro ATA 100fls	UND	14,55
41	Livro ATA 200fls	UND	24,30
42	Livro ATA 50fls	UND	9,55
43	Livro de ponto	UND	19,20
44	Marca texto	UND	2,30
45	Mina grafite 0.5	UND	1,20
46	Mina grafite 0.7	UND	1,25
47	Mina grafite 0.9	UND	1,55
48	Note fix 76mmx102mm	UND	4,15
49	Papel A4 /500fls	RS	22,50
50	Papel continuo 1via /80coluna	CX	130,20
51	Papel continuo 2via /80coluna	CX	225,20
52	Papel fotográfico A4 130gr	CX	18,20
53	Pasta AZ	UND	8,85
54	Pasta c/elástico transp. 20mm	UND	2,55
55	Pasta c/elástico transp. 30mm	UND	3,30
56	Pasta canaleta	UND	3,15
57	Pasta catalago 30 sacos	UND	8,20
58	Pasta de papelão com trilho	UND	2,20
59	Pasta officio c/elástico fina	UND	2,55
60	Pasta sanfonada -A4	UND	20,20
61	Perfurador de papel 20fls	UND	27,20
62	Pistola cola quente grande	UND	23,10



63	Porta canetas/clips/lembretes	UND	12,55
64	Porta durex	UND	21,50
65	Régua 30cm	UND	0,85

São Miguel/RN, 26/04/2018

Marcion das Graças Nunes de Araújo Lima

Responsável

07 318.648/0001-50
Edson J. de Aquino Varejista
R. Dr. J. Torquato de Albuquerque, 906- Centro
Cep: 55.600
SÃO MIGUEL - RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-05
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São Miguel, autorizo a abertura de processo administrativo referente a aquisição de material para expediente, conforme termo de referência e, encaminhamento para que seja providenciada pesquisa de preço e manifestação sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas.

São Miguel/RN, 08 de abril de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-00
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

LN 8.666/93, Art. 7º, § 2º, III, e art. 14, caput; LE 4.041/71, art. 74;
Res. 011/2016 - TEC/RN, Art. 16, III.

A Excelentíssima
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

Em atendimento ao Art. 7, § 2º, inciso III, e 14, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com Aquisição de material para expediente, conforme termo de referência.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: 11 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339030
Material de Consumo.

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes da Câmara Municipal de São Miguel.

São Miguel/RN, 26 de abril de 2019.

MARIA LUCINEIDE PEREIRA DE LIMA
TESOUREIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel do Oeste
CNPJ 08.393.126/000-88
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000 - SÃO MIGUEL - RN



AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Presidente, autorizo a abertura, protocolamento, autuação e numeração do processo administrativo referente a aquisição de material para expediente, conforme termo de referência, na conformidade com os incisos I a IV do art. 15 da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, nos termos da requisição anexa, e instauração o presente processo administrativo com base da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 26 de abril de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel do Norte
CNPJ 08.393.126/0001-00

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

LC 101/2000, Art. 16º, II, / RES. 011/2016 TCE/RN Art. 16, V, Alínea b.

OBJETO: Aquisição de material para expediente, conforme termo de referência.

Na qualidade de Presidente, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Miguel/RN, 29 de abril de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-00
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



DESPACHO

À Secretaria Legislativa

Encaminho processo administrativo para elaboração de Minuta de Contrato para futura contratação Aquisição de material para expediente, conforme termo de referência.

São Miguel/RN, 29 de abril de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel do Norte
CNPJ 08.393.126/0001-00
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



DESPACHO

À Procuradoria
Lizziane Ramos do Rêgo
Procuradora

Trata-se da Minuta do Contrato para futura contratação Aquisição de material para expediente, conforme termo de referência, por meio de **Dispensa de Licitação nº 012/2019**.

Procedemos com a confecção da minuta de Contrato a ser firmado. Diante do exposto, vão os autos à **PROCURADORIA**, para análise da minuta, e, por fim, para exame e aprovação das minutas, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

São Miguel/RN, 29 de abril de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através do(a) Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ-ME, Nº 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede na Rua _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a) _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de material para expediente, conforme termo de referência..

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até ___ / ___ / ___ podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 11 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339030 Material de Consumo ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, ____/____/____.

Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ(ME): 08.393.126/0001-85
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. [Signature]
CPF: 087-772-154-92

2. Regina Maria de Souza
CPF: 852 710 474 15



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação por Limite nº. 012/2019.
Aquisição de material para expediente.

I - Do relatório

A Presidente da Câmara Municipal de São Miguel/RN determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação por Limite nº. 012/2019, tendo por objeto a **aquisição de material para expediente.**

Acompanharam o processo as cotações/orçamentos das empresas consultadas.

O mesmo foi distribuído a esta Procuradora para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II - De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou diversos casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

E ainda,

Art. 24 - É dispensável a licitação: Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária à abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que se trata da **aquisição de material para expediente.**

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

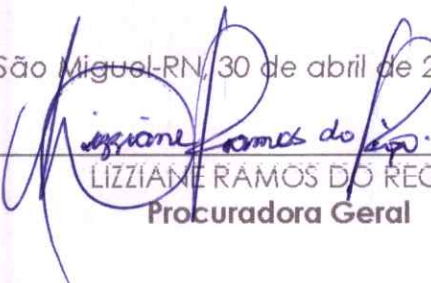
III - Conclusões

Estudando o caso, concluo que a contratação dos serviços do objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a" e 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço menor proposto compatível com praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Sugiro a Vossa Excelência à continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

São Miguel-RN, 30 de abril de 2019.


LIZZIANE RAMOS DO REGO
Procuradora Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel - RN
CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Dispensa nº 012/2019
Processo Administrativo nº 012/2019

Fundamentação	Lei nº. 8.666/93, art. 24, II.
Data para apresentação dos documentos	24 horas
Objeto	Aquisição de material para expediente, conforme termo de referência.
Tipo	Menor preço por item
Documentos integrantes deste instrumento	Minuta do contrato e Modelo de Declaração

À Empresa
CARLOS WASHIGTON DE OLIVEIRA BARBOSA ME
CNPJ: 04.253.741/0001-35

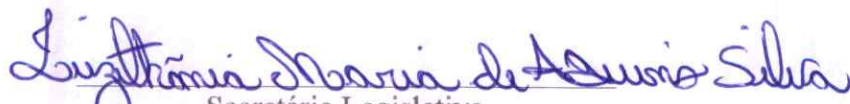
A Câmara Municipal de São Miguel, após apuração de valores através de pesquisa de preço, convida V.Sa. a apresentar os documentos abaixo descritos.

1.1 prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.2 prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

1.3 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

São Miguel/RN, em 30 de abril de 2019.


Secretária Legislativa



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 5448202
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA**
CNPJ: **04.253.741/0001-35** Inscrição Estadual: **20.142.447-9**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **04/04/2018 às 16:00:48** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **187.19.178.94**.

Validade até **04/05/2018**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
SECRETARIA MUN. DE ADM. FIN. PLAN. E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço: RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46-CENTRO Telefone: (84)3353-2351 CNPJ: 08.355.463/0001-88



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2018 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 26/04/2018

Contribuinte: CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA - ME		Inscrição Mercantil: 3400144 Sequencial: 6084352 Referência Loteamento:
Localização: RUA CHICO OTAVIANO, 68 , CENTRO		Cadastro Imobiliário: 01.01.009.0031.001
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 152
Razão Social: CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA - ME		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
04.253.741/0001-35		3400144
Código Atividade Principal: 4761003 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA	Código Atividade Sec.: 8219901 FOTOCÓPIAS	
Início Atividade: 29/01/2001	Validade: 26/05/2018	
Observações: Válido por 30 dias.		
 Ranyere Nonato de Oliveira Diretor de Departamento de Administração Tributária Portaria nº 012/2017 CPF: 053.444.184-00 _____ Funcionário Responsável		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desta certidão acesse:

<http://gestor.tributosmunicipais.com.br/saomiguelnull>

49A17E5E97663C49482EA64AA67C888AB7AEF58D



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.253.741/0001-35
Certidão nº: 145255141/2018
Expedição: 27/02/2018, às 09:34:10
Validade: 25/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.253.741/0001-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA**
CNPJ: **04.253.741/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:21:46 do dia 28/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/08/2018.

Código de controle da certidão: **69A2.3FE1.3523.B0C3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04253741/0001-35
Razão Social: CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA
Nome Fantasia: H B PAPELARIA LIVRARIA E VARIEDADES
Endereço: R CHICO OTAVIANO 68 / CENTRO / SAO MIGUEL / RN / 59920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/04/2018 a 02/05/2018

Certificação Número: 2018040311520072249186

Informação obtida em 19/04/2018, às 16:07:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel/RN
CNPJ 08.393.126/0001-13
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



TERMO DE JUNTADA

Em 30 de abril de 2019, faço anexar ao presente processo administrativo de nº 012/2019, o Instrumento Convocatório com o devido recebido e os documentos solicitados nos itens 1.1 ao 1.3.

São Miguel/RN, em 30 de abril de 2019.

Luiztonia Maria de Aguiar Silva
Secretária Legislativa



PROC. ADMINISTRATIVO Nº: 012/2019

DESTINO: Gabinete da Presidente

Ao Gabinete da Presidente

Mellyna Passos Maia Coelho

Câmara Municipal de São Miguel

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Aquisição de material para expediente, conforme termo de referência.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as



condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

*...
II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;



IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos **inciso III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93**. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de São Mateus do Norte

CNPJ 08.393.126/0001-05

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 - Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 - Primeira Câmara.

IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto as empresas, tendo a Empresa **CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA - ME.**

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V - DAS COTAÇÕES

O valor ofertado a esta Câmara foi de **R\$ 7.512,00 (sete mil e quinhentos e doze reais).**

VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:



"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço e habilitação.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de **produto ou serviço** similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA – ME**

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.



IX – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária da Presidente da Câmara optar pela contratação ou não.

São Miguel/RN, em 30 de abril de 2019.

Luzitânia Maria de Assis Silva
Secretária Legislativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-17
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

OBJETO: Aquisição de material para expediente.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA inscrito no CNPJ nº. 04.253.741/0001-35, objetivando a aquisição de material para expediente, com o valor julgado de R\$ 7.512,00 (sete mil e quinhentos e doze reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 30 de abril de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel do Ipanema
CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 012/2019

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA** inscrito no CNPJ nº. 04.253.741/0001-35, objetivando a aquisição de material para expediente, com o valor julgado de R\$ 7.512,00 (sete mil e quinhentos e doze reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Miguel/RN, 30 de abril de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



CONTRATO Nº 008/2019

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através da Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ-MF, Nº 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA - CNPJ: 04.253.741/0001-35, com sede na R CHICO OTAVIANO, 68, CENTRO, São Miguel/RN, CNPJ 04.253.741/0001-35, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de material para expediente, conforme termo de referência..

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	8540 - AGENDA PERMANENTE CAPA DURA	UND		9	17,00	153,00
2	8541 - APONTADOR	UND		30	1,50	45,00
3	8542 - BLOCO AUTO-ADESIVO 76MMX76MM C/100	UND		20	3,75	75,00
4	8543 - BORRACHA DUAS CORES	UND		51	0,80	40,80
5	8544 - CLIPS 25MM C/12	CX		10	9,80	98,00
6	8545 - CLIPS 41MM C/12	CX		5	18,50	92,50
7	8546 - CADERNO 1X1 96 FLS	UND		5	9,00	45,00
8	8547 - CAIXA ARQUIVO MORTO PLÁSTICO	UND		10	4,90	49,00
9	8548 - CALCULADORA MÉDIA	UND		5	20,00	100,00
10	8549 - CANETA CORRETIVA 7ML	UND		10	7,00	70,00
11	8550 - CANETA DE TINTA AZUL	UND		112	0,80	89,60
12	8551 - CANETA DE TINTA PRETA	UND		100	0,80	80,00
13	8552 - CANETA DE TINTA VERMELHA	UND		100	0,80	80,00
14	8553 - CD-R	UND		50	1,15	57,50
15	8554 - CLIPS 1/0 C/100	CX		50	2,50	125,00
16	8555 - CLIPS 2/0 CX/ 100	CX		50	2,50	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de São Miguel

CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



						125,00
17	8556 - CLIPS 3/0 C/100	CX		49	2,50	122,50
18	8557 - CLIPS 4/0 CX50	CX		50	2,40	120,00
19	8558 - CLIPS 6/0 C/5	CX		50	3,50	175,00
20	8559 - COLA BASTÃO 8G	UND		15	2,00	30,00
21	8560 - COLA BRANCA 40GR	UND		13	1,00	13,00
22	8561 - COLA ISOPOR 40GR	UND		16	1,85	29,60
23	8562 - COLA SILICONE 60ML	UND		15	4,00	60,00
24	8563 - DVD-R	UND		15	1,40	21,00
25	8564 - ENVELOPE AMARELO 22/32	UND		500	0,25	125,00
26	8565 - ENVELOPE CONVITE 114X162	UND		500	0,35	175,00
27	8566 - ETIQUETA PRIMACO A4 Nº 1	CX		1	95,00	95,00
28	8567 - EXTRATOR DE GRAMPO	UND		5	2,80	14,00
29	8568 - FITA ADESIVA PVC 45X30	UND		13	3,50	45,50
30	8569 - FITA GOMADA 18X50	UND		15	15,00	225,00
31	8570 - FITA GOMADA 24X50	UND		15	19,80	297,00
32	8571 - FITA GOMADA 32X50	UND		3	25,00	75,00
33	8572 - GRAMPEADOR P	UND		10	18,00	180,00
34	8573 - GRAMPO 26/6 C/ 5.000	UND		15	7,00	105,00
35	8574 - GRAMPO P/ PASTA C/ TRILHO	PCT		10	14,00	140,00
36	8575 - LAPIZEIRA 0.5	UND		20	1,50	30,00
37	8576 - LAPIZEIRA 0.7	UND		20	2,50	50,00
38	8577 - LAPIZEIRA 0.9	UND		20	2,50	50,00
39	8578 - LIVRO 1/4 PARA PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA C/ 50 FLS	UND		5	8,00	40,00
40	8579 - LIVRO ATA 100FLS	UND		5	14,50	72,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de São Miguel

CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



41	8580 - LIVRO ATA 200FLS	UND		5	24,00	120,00
42	8581 - LIVRO ATA 50FLS	UND		5	9,50	47,50
43	8582 - LIVRO DE PONTO	UND		5	19,00	95,00
44	8583 - MARCA TEXTO	UND		20	2,25	45,00
45	8584 - MINA GRAFITE 0.5	UND		30	1,00	30,00
46	8585 - MINA GRAFITE 0.7	UND		30	1,20	36,00
47	8586 - MINA GRAFITE 0.9	UND		30	1,50	45,00
48	8587 - NOTE FIX 76MMX102MM	UND		20	4,00	80,00
49	8588 - PAPEL A4 C/ 500FLS	RESMA		40	22,00	880,00
50	8589 - PAPEL CONTÍNUO 1 VIA - 80 COLUNAS	CX		2	130,00	260,00
51	8590 - PAPEL CONTÍNUO 2 VIAS - 80 COLUNA	CX		2	225,00	450,00
52	8591 - PAPEL FOTOGRAFICO A4 130GR	CX		2	18,00	36,00
53	8592 - PASTA AZ	UND		10	8,80	88,00
54	8593 - PASTA C/ ELÁSTICO TRANSPARENTE 20MM	UND		10	2,50	25,00
55	8594 - PASTA C/ ELÁSTICO TRANSPARENTE 30MM	UND		10	3,00	30,00
56	8595 - PASTA CANALETA	UND		10	3,00	30,00
57	8596 - PASTA CATALAGO 30 SACOS	UND		10	8,00	80,00
58	8597 - PASTA DE PAPELÃO COM TRILHO	UND		10	2,00	20,00
59	8598 - PASTA OFÍCIO C/ ELÁSTICO FINA	UND		10	2,50	25,00
60	8599 - PASTA SANFONADA A4	UND		10	20,00	200,00
61	8600 - PERFURADOR PARA 20 FLS	UND		1	27,00	27,00
62	8601 - PISTOLA COLA QUENTE GRANDE	UND		2	23,00	46,00
63	8602 - PORTA CANETAS/CLIPS/LEMBRETES	UND		10	12,50	125,00
64	8603 - PORTA DUREX	UND		10	21,00	210,00
65	8604 - RÉGUA 30CM	UND		20	0,80	16,00



66	638 - PLASTIFICAÇÃO GRANDE	UND		50	3,00	150,00
67	639 - PLASTIFICAÇÃO PEQUENA	UND		50	1,00	50,00
68	640 - ENCADERNAMENTO	UND		50	5,00	250,00
69	6774 - Xerox	UND		2.000	0,20	400,00
Total Geral						7.512,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização o/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 7.512,00 (sete mil e quinhentos e doze reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 11 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339030 Material de Consumo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.


11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, 30 de abril de 2019.

Millyna Passos Maia Coelho
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ(MF): 08.393.126/0001-85
CONTRATANTE

Geovane Holanda de Oliveira Barbosa
GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA
BARBOSA - CNPJ: 04.253.741/0001-85, com
sede na R. CHICO OTAVIANO, 68, CENTRO,
São Miguel/RN
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
CPF: 027.774.13492

2. 859 710 4721 15
CPF: Régela Cláudia de Souza



CONTRATO Nº 008/2019

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através da Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ-MF, Nº 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA - CNPJ: 04.253.741/0001-35, com sede na R CHICO OTAVIANO, 68, CENTRO, São Miguel/RN, CNPJ 04.253.741/0001-35, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de material para expediente, conforme termo de referência..

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	8540 - AGENDA PERMANENTE CAPA DURA	UND		9	17,00	153,00
2	8541 - APONTADOR	UND		30	1,50	45,00
3	8542 - BLOCO AUTO-ADESIVO 76MMX76MM C/100	UND		20	3,75	75,00
4	8543 - BORRACHA DUAS CORES	UND		51	0,80	40,80
5	8544 - CLIPS 25MM C/12	CX		10	9,80	98,00
6	8545 - CLIPS 41MM C/12	CX		5	18,50	92,50
7	8546 - CADERNO 1X1 96 FLS	UND		5	9,00	45,00
8	8547 - CAIXA ARQUIVO MORTO PLÁSTICO	UND		10	4,90	49,00
9	8548 - CALCULADORA MÉDIA	UND		5	20,00	100,00
10	8549 - CANETA CORRETIVA 7ML	UND		10	7,00	70,00
11	8550 - CANETA DE TINTA AZUL	UND		112	0,80	89,60
12	8551 - CANETA DE TINTA PRETA	UND		100	0,80	80,00
13	8552 - CANETA DE TINTA VERMELHA	UND		100	0,80	80,00
14	8553 - CD-R	UND		50	1,15	57,50
15	8554 - CLIPS 1/0 C/100	CX		50	2,50	125,00
16	8555 - CLIPS 2/0 CX/ 100	CX		50	2,50	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de São Miguel

CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



						125,00
17	8556 - CLIPS 3/0 C/100	CX		49	2,50	122,50
18	8557 - CLIPS 4/0 CX50	CX		50	2,40	120,00
19	8558 - CLIPS 6/0 C/5	CX		50	3,50	175,00
20	8559 - COLA BASTÃO 8G	UND		15	2,00	30,00
21	8560 - COLA BRANCA 40GR	UND		13	1,00	13,00
22	8561 - COLA ISOPOR 40GR	UND		16	1,85	29,60
23	8562 - COLA SILICONE 60ML	UND		15	4,00	60,00
24	8563 - DVD-R	UND		15	1,40	21,00
25	8564 - ENVELOPE AMARELO 22/32	UND		500	0,25	125,00
26	8565 - ENVELOPE CONVITE 114X162	UND		500	0,35	175,00
27	8566 - ETIQUETA PRIMACO A4 N° 1	CX		1	95,00	95,00
28	8567 - EXTRATOR DE GRAMPO	UND		5	2,80	14,00
29	8568 - FITA ADESIVA PVC 45X30	UND		13	3,50	45,50
30	8569 - FITA GOMADA 18X50	UND		15	15,00	225,00
31	8570 - FITA GOMADA 24X50	UND		15	19,80	297,00
32	8571 - FITA GOMADA 32X50	UND		3	25,00	75,00
33	8572 - GRAMPEADOR P	UND		10	18,00	180,00
34	8573 - GRAMPO 26/6 C/ 5.000	UND		15	7,00	105,00
35	8574 - GRAMPO P/ PASTA C/ TRILHO	PCT		10	14,00	140,00
36	8575 - LAPIZEIRA 0.5	UND		20	1,50	30,00
37	8576 - LAPIZEIRA 0.7	UND		20	2,50	50,00
38	8577 - LAPIZEIRA 0.9	UND		20	2,50	50,00
39	8578 - LIVRO 1/4 PARA PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA C/ 50 FLS	UND		5	8,00	40,00
40	8579 - LIVRO ATA 100FLS	UND		5	14,50	72,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de São Miguel

CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



41	8580 - LIVRO ATA 200FLS	UND		5	24,00	120,00
42	8581 - LIVRO ATA 50FLS	UND		5	9,50	47,50
43	8582 - LIVRO DE PONTO	UND		5	19,00	95,00
44	8583 - MARCA TEXTO	UND		20	2,25	45,00
45	8584 - MINA GRAFITE 0.5	UND		30	1,00	30,00
46	8585 - MINA GRAFITE 0.7	UND		30	1,20	36,00
47	8586 - MINA GRAFITE 0.9	UND		30	1,50	45,00
48	8587 - NOTE FIX 76MMX102MM	UND		20	4,00	80,00
49	8588 - PAPEL A4 C/ 500FLS	RESMA		40	22,00	880,00
50	8589 - PAPEL CONTÍNUO 1 VIA - 80 COLUNAS	CX		2	130,00	260,00
51	8590 - PAPEL CONTÍNUO 2 VIAS - 80 COLUNA	CX		2	225,00	450,00
52	8591 - PAPEL FOTOGRAFICO A4 130GR	CX		2	18,00	36,00
53	8592 - PASTA AZ	UND		10	8,80	88,00
54	8593 - PASTA C/ ELÁSTICO TRANSPARENTE 20MM	UND		10	2,50	25,00
55	8594 - PASTA C/ ELÁSTICO TRANSPARENTE 30MM	UND		10	3,00	30,00
56	8595 - PASTA CANALETA	UND		10	3,00	30,00
57	8596 - PASTA CATALAGO 30 SACOS	UND		10	8,00	80,00
58	8597 - PASTA DE PAPELÃO COM TRILHO	UND		10	2,00	20,00
59	8598 - PASTA OFÍCIO C/ ELÁSTICO FINA	UND		10	2,50	25,00
60	8599 - PASTA SANFONADA A4	UND		10	20,00	200,00
61	8600 - PERFURADOR PARA 20 FLS	UND		1	27,00	27,00
62	8601 - PISTOLA COLA QUENTE GRANDE	UND		2	23,00	46,00
63	8602 - PORTA CANETAS/CLIPS/LEMBRETES	UND		10	12,50	125,00
64	8603 - PORTA DUREX	UND		10	21,00	210,00
65	8604 - RÉGUA 30CM	UND		20	0,80	16,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de São Miguel

CNPJ 08.393.126/0001-88

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



66	638 - PLASTIFICAÇÃO GRANDE	UND	50	3,00	150,00
67	639 - PLASTIFICAÇÃO PEQUENA	UND	50	1,00	50,00
68	640 - ENCADERNAMENTO	UND	50	5,00	250,00
69	6774 - Xerox	UND	2.000	0,20	400,00
Total Geral					7.512,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização o/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de São Miguel

CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 7.512,00 (sete mil e quinhentos e doze reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 11 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339030 Material de Consumo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.


11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

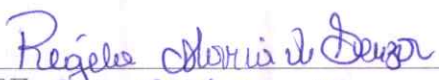
São Miguel/RN, 30 de abril de 2019.

Mallyna Passos Maia Coelho
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ(MF): 08.393.126/0001-85
CONTRATANTE

Jeanne Holanda de Oliveira Barbosa
GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA
BARBOSA - CNPJ: 04.253.741/0001-35, com
sede na R. CHICO OTAVIANO, 68, CENTRO,
São Miguel/RN
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
CPF: 027-774.134-92

2. 
CPF: 852 710474 15

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 012/2019

OBJETO: Aquisição de material para expediente.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA inscrito no CNPJ nº. 04.253.741/0001-35, objetivando a aquisição de material para expediente, com o valor julgado de R\$ 7.512,00 (sete mil e quinhentos e doze reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 22 de abril de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 56708D36

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 03 de Maio de
2019, Edição 0622.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 012/2019

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA inscrito no CNPJ nº. 04.253.741/0001-35, objetivando a aquisição de material para expediente, com o valor julgado de R\$ 7.512,00 (sete mil e quinhentos e doze reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Miguel/RN, 22 de abril de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA inscrito no CNPJ nº. 04.253.741/0001-35, objetivando a aquisição de material para expediente, com o valor julgado de R\$ 7.512,00 (sete mil e quinhentos e doze reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Miguel/RN, 22 de abril de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 7589F1AE

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 03 de Maio de
2019. Edição 0622.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>

Rio Grande do Norte, 03 de Maio de 2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 008/2019 – REF.: DISPENSA
Nº. 012/2019

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL.

CNPJ: 08.393.126/0001-85

Representante: Mellyna Passos Maia Coelho

Contratado: CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA

CNPJ nº. 04.253.741/0001-35

Objeto: Aquisição de material para expediente.

Valor de R\$ 7.512,00 (sete mil e quinhentos e doze reais).

Dotação: 9 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339030 Material de Consumo.

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 55B9DE89

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no
dia 03 de Maio de 2019, Edição 0622.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	012 / 2019	214664
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Dispensa de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000012/2019
Data da Expedição do Termo: 22/04/2019 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 03/05/2019 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, II
Valor Contratado: 7512,00
Objeto: Aquisição de material para expediente.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: MELLYNA PASSOS MAIA COELHO
CPF: 08260880407

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: DECLARAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: 847C82A996591A3484EF69E630E7D33D

Nome do Arquivo Anexado: RATIFICAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: 7D0BBF5EFB6775A5FA438AFB27026451

Nome do Arquivo Anexado: FECAM - RATIFICAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: E7ED5865B46FDF9D34C91BD17C3542A3

Nome do Arquivo Anexado: FECAM - DECLARAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: 29F34C42147501F15269E23FE310371E

JUSTIFICATIVA(S):

A aquisição dos materiais para expediente se justifica pela necessidade da manutenção e realização dos trabalhos da Câmara Municipal de São Miguel.

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 214664

Data e hora do Envio: 06/06/2019 10:17:00

Data e hora da criação deste Documento: 06/06/2019 10:17:20